



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 604/09

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, e, dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais sobre a Organização do Poder Executivo

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente representado pela administração direta, integrado por Departamentos, Diretorias, Coordenações, Superintendência e Assessorias, com atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme e harmônica.

Parágrafo Único – A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários, Superintendente e Assessores.

Art. 2º - A Administração direta se constitui de serviços municipais dependentes, encarregado das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:

I – aos Órgãos de assessoramento, com subordinação direta ao Prefeito Municipal;

II – às Secretarias Municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa de ações do Poder Executivo;

III – Superintendência do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 74 da Constituição Federal.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta

Capítulo I

Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - Os serviços dependentes que compõem a administração direta, nos termos do artigo 2º referem-se:



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

I – Ao Gabinete do Prefeito, integrado por órgãos de chefia, assessoramento, e apoio direto ao Chefe do Poder Executivo;

II – As Secretarias Municipais, representadas por entidades que centralizam e provêm os meios administrativos e políticos necessários à ação do Governo Municipal;

III – A Superintendência do Sistema de Controle Interno, incumbida do apoio ao controle externo.

Art. 4º - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais compreende os seguintes níveis.

I – de direção superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela pasta, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II – de direção superior e atuação instrumental e programática, representado pela superintendência, diretorias, departamentos, assessoramento e coordenações, com funções relativas ao controle das atividades que lhes são inerentes, bem como, encarregados das funções típicas e permanentes das Secretarias, consubstanciadas em programas, projetos ou atividades;

III – de funções de confiança, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro de carreira, são representadas pelas divisões e coordenações, encarregadas das atividades peculiares e perenes dos órgãos.

Capítulo II
Da Definição da Estrutura Organizacional Básica

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da administração direta fica assim definida.

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessoria de Comunicação.
- e) Agências Distritais

II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- d) Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes;
- f) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- g) Secretaria de Agricultura;
- h) Secretaria de Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Tributos e Terras;
- j) Secretaria de Governo e Gestão Pública;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

k) Secretaria de Planejamento.

III – Superintendência:

a) Superintendência do Sistema de Controle Interno.

Capítulo III
Disposições Finais Sobre a Estrutura Organizacional Básica

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais:

I – no nível de direção superior, a instância administrativa referente à posição do Secretário Municipal, Superintendente, Chefias de Departamentos, Diretorias e Coordenações;

Art. 7º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Administração, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I** – Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- II** – Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio;
- III** – Departamento da Junta do Serviço Militar.

Art. 8º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I** – Departamento de Contabilidade;
- II** – Departamento de Tesouraria.

Art. 9º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I** – Coordenação de Assuntos Pedagógicos;
- II** – Departamento de Ensino;
- III** – Gestor de Unidade Escolar;
- IV** – Vice-Gestor de Unidade Escolar;
- V** – Departamento da Merenda Escolar;
- VI** – Departamento do Transporte Escolar;
- VII** – Departamento de Cultura;
- VIII** – Diretoria de Esportes e Lazer;
- IX** – Departamento de Turismo.

Art. 10 - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I** – Coordenação da Vigilância Sanitária;
- II** – Coordenação do PSF;
- III** – Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- IV** – Diretoria de Unidade Hospitalar;
- V** – Departamento de Limpeza Hospitalar;
- VI** – Chefia do Posto de Saúde.

ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia

- Art. 11** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Coordenação de Atividades Lúdicas;
 - II** – Coordenação de Cursos Profissionalizantes;
 - III** – Coordenação de Projetos Sociais;
 - IV** – Coordenação do Pro-jovem;
 - V** – Coordenação do PETI;
 - VI** – Coordenação do Telecentro Comunitário;
 - VII** – Departamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
- Art. 12** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Diretoria Municipal de Estradas e Rodagem - DMER;
 - II** – Departamento de Transportes;
 - III** – Departamento de Serviços Gerais
- Art. 13** – Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as seguintes unidades administrativas:
- I** – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;
 - II** – Departamento de Limpeza Pública.
- Art. 14** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Departamento de Produção Rural;
 - II** – Departamento da Lavoura Comunitária.
- Art. 15** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Departamento Ambiental;
 - II** – Departamento Técnico.
- Art. 16** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Tributos e Terras, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Departamento de Tributação;
 - II** – Departamento Fundiário.
- Art. 17** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Pública, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Chefia da Assessoria Política;
 - II** – Departamento de Gestão Pública.
- Art. 18** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, as seguintes unidades administrativas básicas:
- I** – Departamento de Projetos;
 - II** – Departamento de Fiscalização de Obras.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

TÍTULO III
Da Competência da Administração Direta

Art. 19 - Ao Gabinete compete prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, nas suas atividades de Chefe de Poder Executivo.

§ 1º - Compete à Assessoria de Comunicação:

I – assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados às atividades de planejamento e campanhas publicitárias desenvolvidas pelo município, ou promovendo contatos com os meios de comunicação, fornecendo-lhes informação, esclarecimento ou subsídios em geral para correta divulgação da imagem do município, interna e externamente;

II – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º - Às Agências Distritais compete:

I – representar a administração municipal nos Distritos, executando ou fazendo executar Leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais de Prefeitura;

II – arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua competência e jurisdição;

III – superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais;

IV – executar os serviços públicos no Distrito e coordenar as atividades executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

V – desenvolver outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Administração compete:

I – cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do município;

II – coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo, arquivo, processamento de dados;

III – superintender a política de pessoal;

IV – pronunciar em processos administrativos que lhe forem submetidos;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 21 – À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I – controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade do município;

II – controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;

III – programar e executar os desembolsos financeiros;

IV – estudar e pesquisar a previsão da receita bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

V – promover a escrituração dos atos e fatos contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do município, seus órgãos e entidades, nos termos e prazos legais;

VI – preparar balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos, transferidos para o município;

VII – executar quaisquer outros atos inerentes à contabilidade da Prefeitura;

VIII – elaborar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete:

I – prover as escolas de material pedagógico e de consumo necessário à sua atuação;

II – coordenar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento pedagógico;

III – planejar, elaborar, supervisionar, os programas de educação do município nos diversos níveis;

IV – coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades das escolas municipais;

V – elaborar o plano municipal de educação em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

VI – definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz à aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – desenvolver programas no campo de merenda escolar, erradicação do analfabetismo e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

VIII – o controle e a execução da política de incentivo às artes e à cultura;

IX – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

X – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XI – controlar e executar as políticas de manutenção e proteção do patrimônio histórico físico e cultural;

XII – planejar, coordenar e executar a política municipal de esportes;

XIII – desenvolver atividades de desportivas com crianças e juventude;

XIV – divulgar e difundir o nome do município com a prática de esportes;

XV – coordenar e promover programas de recreação e lazer no município;

XVI – desenvolver projetos que visem o aprimoramento e a difusão do esporte e a manutenção de intercâmbio entre entidades esportivas;

XVII – executar outras atividades correlatas;

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, compete:

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiência;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;

III – desenvolver o Programa de Saúde Familiar – PSF;

IV – desenvolver o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, compete:

I – planejar, coordenar e executar a política municipal do bem estar social;

II – desenvolver atividades de assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e municipais que cuidam especificamente do problema;

III – superintender e coordenar as creches, asilos, lavanderias públicas, e demais órgãos ligados à assistência e promoção social do município;

IV – assistir e apoiar as iniciativas da comunidade na área de Assistência Social com ênfase às iniciativas filantrópicas;

V – apoiar os projetos e atividades sociais públicas e privadas;

VI – desenvolver e executar projetos que visem atender a população carente do município, inclusive quanto à moradia popular;

VII – manter o cadastro das famílias carentes, bem como das pessoas idosas, crianças, e outras pessoas que necessitem serem assistidas pela Prefeitura;

VIII – desenvolver campanhas promocionais juntamente com entidades ou órgãos federais, estaduais, filantrópicas e outros;

IX – coordenar as ações que visem o bem estar da criança e do adolescente;

X – desenvolver ações que visem à inserção da juventude no mercado de trabalho;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes, compete:

I – implantar, manter e promover reparos nos equipamentos do sistema de sinalização de vias e logradouros públicos;

II – promover a guarda, uso, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários municipais;

III – promover a construção e conservação das estradas e vias urbanas;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compete:

I – promover a construção de bloquetes, tubos e outros materiais necessários à execução das obras públicas municipais;

II – promover a execução de obras que visem facilitar o tráfego em vias públicas, tais como, sarjetas, bueiros, mata-burros, pontes, aterros, curvas de nível;

ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia

- III** – promover a limpeza urbana;
- IV** – realizar trabalho de reposição de lâmpada em vias públicas;
- V** - levantar os problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programa de habitação popular;
- VI** – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais;
- VII** – construir e realizar reparos em logradouros públicos, praças, jardins, cemitérios, escolas, órgãos públicos;
- VIII** – promover a limpeza e conservação dos canteiros, praças, jardins e cemitério;
- IX** – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura, compete:

- I** – manter o relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais ligados à agricultura, visando promover atividades inerentes ao desenvolvimento da produção rural do município;
- II** – estimular o plantio de lavouras comunitárias;
- III** – fornecer apoio técnico e logístico, especialmente ao pequeno produtor rural;
- IV** – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

- I** – desenvolver ações que visem o controle da poluição ambiental;
- II** – difundir atividades junto à comunidade que visem estimular a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- III** – através do ecoturismo, promover e incentivar investimento em conservação dos recursos naturais utilizados;
- IV** – desenvolver ações com o objetivo de educar e motivar as pessoas para que percebam a importância de se conservar a natureza;
- V** – estabelecer políticas, acompanhar e fiscalizar a exploração de recursos hídricos e minerais do município;
- VI** – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Tributos e Terras compete:

- I** – exercer atividades de fiscalização tributária através dos postos fiscais e dos comandos volantes;
- II** – exercer os atos de arrecadação, através das agências de arrecadação;
- III** – avaliar, permanentemente, a economia e execução da política e da administração tributária, econômica e fiscal do município;
- IV** – controlar, cadastrar e lançar os tributos municipais;
- V** – emitir guias, talões, para recebimento de tributos municipais via bancária;

ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia

VI – exercer atividades concernentes à alienação e utilização por terceiros de terras do Patrimônio Municipal;

VII – promover o registro e incorporação ao Patrimônio Municipal, das terras transferidas para o município;

VIII – zelar pela administração das terras do município, preservando-as contra invasões de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontram na sua posse;

IX – responder pela análise e elaboração de parecer em pedidos de loteamento e desmembramento, com fiel observância das normas dispostas na Lei de Parcelamento do Solo;

X – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 30 – À Secretaria Municipal de Governo e Gestão Pública compete:

I – auxiliar direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, pertinentes inclusive ao relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder;

II – responder pela articulação e coordenação das políticas de governo;

III – promover o intercâmbio do Poder Executivo com o Poder Legislativo;

IV – promover o atendimento à autoridade competente, marcando-lhes audiência com o Prefeito, quando necessário;

V – coordenar a atuação geral do Gabinete de Prefeito;

VI – organizar o expediente do Prefeito;

VII – assessorar o Prefeito em assuntos multidisciplinares por ele especificados;

VIII – responder pelo atendimento ao cidadão;

XX – estabelecer diretrizes estratégicas para a formulação e implementação de políticas de melhoria da qualidade da gestão pública, de forma a assegurar a eficácia e eficiência dos serviços prestados ao cidadão;

X – estimular iniciativas que propiciem a prática da melhoria da gestão pública e do atendimento ao cidadão;

XI – reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública municipal pela qualidade da Gestão e do Atendimento ao Cidadão;

XII – desenvolver outras atividades correlatas ou designadas pelo Prefeito.

Art. 31 – À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I – coordenar o sistema de planejamento da administração municipal;

II – licenciar obras particulares;

III – licenciar projetos de parcelamento do solo;

IV – elaborar projetos para a Prefeitura;

ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia

- V – fiscalizar as obras públicas municipais;
- VI – fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, Código de Edificações e Código de Posturas;
- VII – realizar atividades e desenvolver projetos voltados para o trânsito e transporte coletivo;
- VIII – responder pela aprovação de projetos para a construção civil, fornecimento de Alvarás, Licenças e Termos de Habite-se;
- IX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 32 - A Superintendência do Sistema de Controle Interno, compete:

I – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, no que se refere à legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, aplicação do repasse financeiro mensal;

II – promover a análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, bem como verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000;

III - verificar a regularidade dos processos de licitação, inclusive em seus aspectos técnicos;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais na Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

V - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

VI - no apoio ao controle externo, a Superintendência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, deverá exercer, dentre outras, e no que couber.

TÍTULO IV

Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

Art. 33 - A investidura dos cargos em comissão, para o exercício de direção superior, superintendência, coordenadores, diretorias, chefias dos cargos de assessoramento superior e cargos de assessor, constantes do ANEXO I, parte integrante desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto os cargos de Direção e Vice-Direção escolar, que serão escolhidos através de eleição. Os demais obedecerão aos termos do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia

§1º – O Servidor público investido em cargo de provimento em comissão, é dado o direito de optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

§2º – A investidura em cargo em comissão de que trata este artigo, importa na obrigatoriedade da prestação de serviço em regime de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 34 – A remuneração dos ocupantes de cargos de direção superior – CDS, cargos de assessoramento superior – AS, integrantes do Anexo I desta lei, é composta de gratificação de representação do cargo.

§ Único – Além da remuneração prevista neste artigo, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuir aos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, gratificação especial, até o limite máximo de 100% (cem por cento), calculados sobre a remuneração total do respectivo cargo, nunca excedendo os vencimentos dos secretários de governo, excetuando-se os ocupantes do cargo de Secretário Municipal, que será remunerado unicamente por subsídio fixado por Lei em parcela única, nos termos do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 35 – Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal, e, o servidor público municipal efetivo, que for nomeado em cargo em comissão, aplicar-se-á o regime próprio de previdência municipal.

Art. 36 – A estrutura complementar das unidades administrativas básicas, suas competências bem como as atribuições dos titulares de umas e outras, serão definidas através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal elaborará lei específica no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, dispondo sobre os casos, condições e percentuais mínimos dos cargos de comissão que serão preenchidos por servidores de carreira, conforme previsto no inciso V do art. 37 da Const. Federal.

Art. 38 – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.009.

Art. 40 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 415 de 05 de novembro de 1997.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Art. 41 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2.009.

GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 27 de fevereiro de 2009.

WELLINGTON LOPES SILVA
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO I - LEI Nº 604/2009

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração do Poder Executivo:

a) Cargos que integram a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
<i>Procurador Geral</i>	01	CDS II
<i>Assessor de Comunicação</i>	01	CDS VI
<i>Assessor de Gabinete</i>	05	AG

b) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento da JSM</i>	01	CDS VI

c) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Contabilidade</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Tesouraria</i>	01	CDS VI

d) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Coordenador de Assuntos Pedagógicos</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Ensino</i>	01	CDS VI
<i>Gestor de Unidade Escolar</i>	05	CDS III
<i>Vice-Gestor de Unidade Escolar (unidade com mais de 1.000</i>	05	CDS III

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

<i>alunos)</i>		
<i>Vice-Gestor de Unidade Escolar (unidade com menos de 1.000 alunos)</i>	05	CDS IV
<i>Chefe do Departamento da Merenda Escolar</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Transporte Escolar</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Desporto e Lazer</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Cultura</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Turismo</i>	01	CDS VI

e) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Coordenador de Vigilância Sanitária</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador do PSF</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador do Núcleo de Vigilância Epidemiológica</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Posto de Saúde</i>	01	CDS VI
<i>Diretor de Unidade Hospitalar</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Limpeza Hospitalar</i>	01	CDS VI

f) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Coordenador de Atividades Lúdicas</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador de Cursos Profissionalizantes</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador de Projetos Sociais</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador do Projovem</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador do PETI</i>	01	CDS VI
<i>Coordenador do Telecentro Comunitário</i>	01	CDS VI
<i>Chefe de Departamento do CRAS</i>	01	CDS VI

g) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Diretoria Municipal de Estradas e Rodagem – DMER</i>	01	CDS VI

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

<i>Chefe do Departamento de Transportes</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Serviços Gerais</i>	01	CDS VI

h) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Diretor de Obras e Serviços Urbanos</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Limpeza Pública</i>	01	CDS VI

i) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Produção Rural</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento da Lavoura Comunitária</i>	01	CDS VI

j) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento Ambiental</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento Técnico</i>	01	CDS VI

k) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Tributos e Terras:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Tributação</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento Fundiário</i>	01	CDS VI

ESTADO DO PARÁ
 Governo Municipal de Santana do Araguaia

l) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Pública:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe da Assessoria Política</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Gestão Pública</i>	01	CDS VI

l) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Projetos</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras</i>	01	CDS VI

h) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Superintendência do Sistema de Controle Interno:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Superintendente do Sistema de Controle Interno	01	CDS V

II – Tabela dos Valores de Subsídios e Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão:

a) Cargos de Direção Superior - CDS:

Símbolo	CDS I
Subsídio	R\$ 3.600,00

Símbolo	CDS II
Vencimento	R\$ 3.500,00



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Símbolo	CDS III
Vencimento	R\$ 3.000,00

Símbolo	CDS IV
Vencimento	R\$ 2.500,00

Símbolo	CDS V
Vencimento	R\$ 2.000,00

Símbolo	CDS VI
Vencimento	R\$ 1.500,00

b) Cargos de Assessoramento - AG:

Símbolo	AG
Vencimento	R\$ 1.500,00

GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal